

Processo nº 0032750-67.2026.8.11.0000

Vistos.

Trata-se de expediente instaurado a partir de requerimento formulado pela Associação dos Notários e Registradores do Estado de Mato Grosso – ANOREG/MT, por meio do qual pleiteia a prorrogação do prazo para alimentação da carga legada da Central Nacional de Informações do Registro Civil – CRC, de forma escalonada, até 31 de maio de 2028, com fundamento no § 3º do artigo 235 do Provimento n. 149/2023 do Conselho Nacional de Justiça.

A entidade expõe, de maneira consistente, que, embora haja esforço contínuo dos registradores civis no cumprimento da obrigação, subsistem dificuldades concretas de ordem estrutural, tecnológica e operacional, especialmente em serventias de menor porte, o que impede a finalização integral da alimentação do acervo pretérito no prazo originalmente fixado pelo Conselho Nacional de Justiça. Aponta, inclusive, dados empíricos colhidos junto às unidades extrajudiciais, revelando que significativa parcela ainda não concluiu o envio das informações, o que evidencia a necessidade de solução administrativa proporcional e adequada à realidade local.

Verifico, ainda, que o pedido não se apresenta isolado no cenário nacional, pois diversas Corregedorias-Gerais da Justiça de outros Estados já adotaram providências semelhantes, com prorrogações escalonadas, em atenção às peculiaridades regionais e à capacidade operacional das serventias, o que reforça a legitimidade e a razoabilidade da medida ora proposta.

Importante destacar que o próprio Código Nacional de Normas, ao disciplinar a matéria, expressamente autoriza a prorrogação do prazo por ato da Corregedoria-Geral da Justiça, desde que fundamentado nas condições locais, o que se encontra plenamente evidenciado nos autos. Assim, a pretensão deduzida pela ANOREG/MT encontra respaldo normativo e não configura afastamento da diretriz nacional, mas sim instrumento de viabilização de seu efetivo cumprimento.

Nessa perspectiva, entendo que a minuta de provimento apresentada pelo Departamento do Foro Extrajudicial se mostra adequada e alinhada ao pleito formulado, pois, além de prorrogar o prazo em caráter excepcional e por única vez, estabelece cronograma progressivo, impõe deveres concretos às serventias, institui mecanismos de fiscalização e prevê responsabilização em caso de descumprimento injustificado, o que revela equilíbrio entre a flexibilização necessária e a preservação da efetividade da norma.



A solução proposta, portanto, não representa tolerância indevida com a inobservância das obrigações, mas sim medida de gestão administrativa que busca assegurar, com maior grau de eficiência e realismo, a completa alimentação da base de dados da CRC, em benefício direto da sociedade e da segurança jurídica dos registros públicos.

Diante desse contexto, entendo que o pleito merece acolhimento e que a minuta de provimento deve ser aprovada, com a devida consignação de que sua origem decorre de provocação legítima da entidade representativa da classe, sem que isso importe em delegação da competência normativa, que permanece sendo desta Corregedoria-Geral da Justiça.

Ante o exposto, *acolho* o pedido formulado pela Associação dos Notários e Registradores do Estado de Mato Grosso – ANOREG/MT e, por conseguinte, *aprovo* a minuta de Provimento que dispõe sobre a prorrogação excepcional do prazo para alimentação da carga legada da Central Nacional de Informações do Registro Civil – CRC, no âmbito do Estado de Mato Grosso, determinando a sua publicação para que produza seus jurídicos e regulares efeitos.

Ciência à requerente e à todas as serventias do Estado.

Ao DFE para as providências cabíveis.

Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.

Cuiabá(MT), data registrada no sistema.

(assinado eletronicamente)

Desembargador **JOSÉ LUIZ LEITE LINDOTE**
Corregedor-Geral da Justiça





Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi assinado eletronicamente, na plataforma de assinaturas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Para assegurar a autenticidade e validar as assinaturas, utilize o endereço abaixo.

<https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:17360000-0AA5-0A58-63D1-08DED2EA7E40>

Código verificador - AD:17360000-0AA5-0A58-63D1-08DED2EA7E40

